



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA - RN
Rua São José, nº 05, Centro. CEP.: 59930-000.
CGC. (MF) 08.355.471/0001-24
Site: www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br



RECIBO DO EDITAL DO PREGAO PRESENCIAL Nº 0011/2015

(FAVOR ENVIAR VIA E-MAIL)

Para Editais retirados através dos sites www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br o interessado em participar deste Pregão devesa, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte do Pregoeiro, informar no Setor de Licitação pelo e-mail: licitacaocjp@hotmail.com, os seguintes dados:

NOME DA LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDERECO: _____

CEP: _____

CIDADE: _____

ESTADO: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

DATA: _____

(assinatura)

OBS.: Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em Lei. Faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a Administração da obrigação de qualquer eventual informação deste Pregão diretamente a licitante.

ATENÇÃO: APÓS RETIRADO DO EDITAL, A EMPRESA INTERESSADA DEVERÁ SOLICITAR VIA EMAIL A PLANILHA DOS ITENS NO FORMATO EXCEL. A PLANILHA SERÁ ENVIADA PARA A EMPRESA PARTICIPANTE E A MESMA DEVERÁ NO DIA E HORA DA SEÇÃO APRESENTAR EM PENDRIVE OU CD, COM O INTUITO DE AGILIZAR O INÍCIO DO CERTAME.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA - RN
Rua São José, nº 05, Centro. CEP.: 59930-000.
CGC. (MF) 08.355.471/0001-24
Site: www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 0011/2015

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA, nomeada pela **Portaria nº 001/2015, de 05 de janeiro de 2014**, torna público, situada à Rua São José, 05 - Centro, serão recebidos os documentos para Credenciamento e envelopes de Documentação de Habilitação e de Proposta de Preços, para a licitação na modalidade **Pregão Presencial - SRP**, visando o cumprimento do objeto da presente.

DATA DE ABERTURA: **27/05/2015 (27 DE MAIO DE 2015)**.
HORA DE ABERTURA: **08:00 (OITO HORAS)**.
ENDEREÇO DA SEÇÃO: SETOR DE LICITAÇÕES, RUA SÃO JOSÉ, 05,
CENTRO - CORONEL JOÃO PESSOA/RN - CEP: 59.930-000.

DO ACESSO AO EDITAL:
O EDITAL ESTÁ DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE
WWW.CORONELJAOPESSOA.RN.GOV.BR OU RETIRADO NO
ENDEREÇO CITADO.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 026, de 03 de Junho de 2014 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado D.O.U.de 24/01/2013, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/14, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1 A licitação em questão, na modalidade **Pregão Presencial - SRP**, tem por objetivo a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, INJETÁVEIS E MATERIAL DE USO HOSPITALAR CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo deste Instrumento.

3.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e integral de todos os itens e condições previstos no presente Instrumento Convocatório, bem como nas legislações conforme item 1.1.

3.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA se reserva no direito de cancelar a presente **Pregão Presencial - SRP**, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba aos licitantes o direito de reclamação ou indenização.

3.3. Só poderão participar desta Licitação empresas ou pessoas físicas devidamente cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas na data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (Art. 22, inciso II, § 2º da Lei 8.666/93).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA - RN

Rua São José, nº 05, Centro. CEP.: 59930-000.

CGC. (MF) 08.355.471/0001-24

Site: www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br



3.4. Todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação poderão participar deste certame, desde que preencham as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.5. – A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade da licitante dar-se-á na fase de Habilitação.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - A documentação para CREDENCIAMENTO dos interessados será:

- a) Contrato Social ou requerimento do empresário - quando for empresa individual -, ou equivalente;
- b) Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto, caso o credenciado seja o proprietário ou pessoa física;
- c) Caso o credenciado não seja o proprietário ou o próprio profissional, deverá apresentar procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes especiais para negociação;
- d) Declaração emitida pela Empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- e) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
- f) O licitante que se enquadre na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que queira usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14 deverá apresentar Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitida pela Junta Comercial;

4.2 - Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, deverão ser apresentados fora dos envelopes nº. 01 e 02.

4.2.1 - A ausência de algum dos documentos solicitados no item 4.1 - CREDENCIAMENTO - irá impossibilitar a empresa de ofertar lances ou manifestar algum tipo de recurso.

4.2.2 - Os documentos apresentados através de cópia produzida por qualquer processo de reprodução, deverão ser autenticados por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação até 2 (dois) dias antes da abertura do certame.

4.2.3 - É facultada o Pregoeiro e ao Prefeito, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da habilitação ou da proposta do licitante.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 01

5.1 A proposta deverá obedecer as especificações deste Pregão Presencial - SRP, bem como as



recomendações abaixo:

5.2 Ser apresentada em UMA VIA, em papel timbrado da própria empresa participante, redigida em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo todas as folhas ser assinadas pelo representante legal da licitante.

5.3 Caso a empresa seja possuidora de mais de um posto, especificar na proposta a relação dos mesmos e respectivos endereços.

5.4 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para seu recebimento.

5.5 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão Presencial - SRP, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

5.6 Declaração de que está de acordo com todas as exigências deste Pregão Presencial - SRP.

5.7 Deverá ser especificado na proposta de preços a marca do produto oferecido e sua certificação de qualidade.

5.7.1 Caso não seja apresentado a exigência do item 5.7, o representante da empresa poderá no ato da seção declarar a marca e certificação de qualidade do produto oferecido, assim, será inserido em ATA.

5.8 As propostas deverão também ser apresentadas em envelopes fechados, rubricados no fecho, contendo o seguinte título:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
Pregão Presencial - SRP N.º 0011/2015
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ DA EMPRESA
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 02

6.1 Só serão habilitados as licitantes que apresentarem todos os documentos abaixo relacionados com observância de todas as suas exigências:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA - RN

Rua São José, nº 05, Centro. CEP.: 59930-000.

CGC. (MF) 08.355.471/0001-24

Site: www.coroneljoापessoa.rn.gov.br



acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão, os quais serão demonstrados e analisados na fase exigida.

f) Alvará de funcionamento de portas abertas

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

6.1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação;

6.1.2.2 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao ramo de sua atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.2.3 - provas de regularidade, em plena validade, para com:

6.1.2.3.1 - certidão de regularidade fiscal RFB/PGFN (consistindo em certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e contribuições previdenciárias);

6.1.2.3.2 - a Fazenda Estadual (consistindo em certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado);

6.1.2.3.3 - a Fazenda Municipal (através de certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais);

6.1.2.3.4 - o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de regularidade junto ao FGTS);

6.1.3.6 – prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista).

6.1.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, estas com efeito de negativa (art. 43, parágrafo primeiro da LC 147/14).



6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

6.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.4.1 Capacidade Técnico-Operacional: Comprovação de aptidão do licitante, de que executou objeto semelhante ao desta licitação, através de atestado (s) ou Certidão (ões) fornecida (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado compatível com o objeto do certame.

6.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.1.5.1 - **DECLARAÇÃO** de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

6.1.5.2 - **DECLARAÇÃO** de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre bem como não emprega menor de dezesseis anos.

6.1.5.3 - **DECLARAÇÃO** do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

6.2 Os documentos acima mencionados poderão ser substituídos pelo CRC, emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA, à exceção dos documentos referente a regularidade fiscal.

6.3 Os documentos para a habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Comissão.

6.4 Não serão admitidas na licitação, como proponentes, pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio.

6.5 Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope devidamente fechado, rubricado no fecho, contendo o seguinte título:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
Pregão Presencial - SRP N.º 0011/2015
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ DA EMPRESA
ENVELOPE N.º 02 - HABILITAÇÃO

7. DOS PROCESSAMENTOS LICITATÓRIOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA - RN

Rua São José, nº 05, Centro. CEP.: 59930-000.

CGC. (MF) 08.355.471/0001-24

Site: www.coroneljoापessoa.rn.gov.br



7.1 No dia, hora e local designados nesta Pregão, na presença das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, observando o disposto no item 4.1. desta Pregão, a Comissão de Licitação receberá em envelopes distintos, devidamente fechados, os documentos exigidos para habilitação e as propostas de preços. Os envelopes deverão indicar a modalidade, o número e o seu conteúdo "PROPOSTA DE PREÇOS" e "HABILITAÇÃO".

7.2 Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo a documentação de habilitação que será analisada e rubricada pela Comissão e Licitantes, caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos de habilitação para diligências e consultas, marcando nova data e horário em que comunicará sua decisão as licitantes.

7.3 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente fechados, deverão ser rubricadas pela Comissão e Licitantes presentes, ficando em poder daquela até que seja decidida a habilitação.

7.4 A Comissão manterá em seu poder, as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal de que trata o item I, do artigo 109, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.5 Após o término do período recursal de que trata o item anterior, será comunicado as licitantes, nova data para a abertura das propostas e devolução dos envelopes de propostas das licitantes inabilitadas.

7.6 Não havendo licitante inabilitada, ou se todas as inabilitadas manifestarem desistência e desinteresse em interpor recurso(dessa intenção constará Ata a ser lavrada e que deverá então ser assinada por todas as licitantes presentes), será procedida a devolução dos envelopes de propostas das licitantes inabilitadas.

7.7 Instalada a sessão de abertura dos envelopes contendo as Propostas Comerciais no dia e hora marcados, o Presidente apresentará aos licitantes os envelopes "B" que permanecerão lacrados tais quais estavam quando recebidos pela Comissão, que examinarão as propostas apresentadas.

7.8 Em seguida todas as propostas serão postas a disposição dos licitantes para que os que desejarem, as examinem e rubriquem.

7.9 Após o exame das propostas comerciais pelos licitantes interessados, a Comissão receberá os apontamentos feitos por eles durante o exame e concluirá pela procedência ou não das questões suscitadas.

7.10 Caso surjam dúvidas que não possam ser dirimidas pela Comissão durante as sessões, cabe ao Presidente decidir pela suspensão da sessão a fim de que sejam tomadas com o objetivo de que sejam elas suficientemente esclarecidas.

7.11 Ao Presidente da Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer reunião, por motivo de força maior, e marcar seu reinício para outro dia e horário, no mesmo local ou em outro.

7.12 A Comissão poderá solicitar pareceres técnicos a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões sobre o análise da Documentação de Habilitação e as Propostas Comerciais.

7.13 Todos os documentos entregues dentro dos envelopes integrarão o processo e, enquanto durar a licitação, estarão sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.

7.14 Compete a Comissão avaliar méritos dos documentos e das informações por elas solicitadas, se julgar conveniente.

8. DOS JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS

8.1 O critério para julgamento da presente Pregão é o de MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2 Será considerada vencedora a proposta que apresentar o MENOR PREÇO PARA CADA ITEM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA - RN

Rua São José, nº 05, Centro. CEP.: 59930-000.

CGC. (MF) 08.355.471/0001-24

Site: www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br



8.3 Caso duas ou mais propostas tenham obtido empate, será realizado entre elas o sorteio previsto na Lei 8.666/93, e suas demais alterações, para a determinação da vencedora e classificação das demais.

8.4 As demais propostas permanecerão classificadas, na ordem crescentes de seus preços ofertados.

8.5 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou inexequíveis.

8.6 Após decididos os recursos, eventualmente interpostos e adjudicado o objeto da licitação à vencedora, o julgamento será submetido ao(s) Secretário(s) Municipal(is) competente(s), para homologação.

8.7 Caso o resultado do julgamento não apresente vencedor, solicitar-se-á a realização de outra Licitação.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante acarretará a aplicação, no que couber, das penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

9.2 A Adjudicatária ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento mensal, por infração de qualquer cláusula editalícia.

9.3 Considerar-se infratora a licitante que, injustificadamente, recusar-se a assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sujeitando-se as penalidades legais estabelecidas nesta Pregão.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 A Contratante convocará a licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, proceder a assinatura do Contrato.

10.2 Formalizando a contratação será firmado Nota de Empenho com a licitante vencedora.

10.3 Serão parte integrante da contratação, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que não contrarie os termos desta Pregão e seus Anexos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Licitante vencedora obrigará-se-á a:

11.1 Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2 Fornecer com presteza e dignidade os produtos objeto desta Pregão.

11.3 Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Administração.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração obrigará-se-á a:

12.1 O Contratante exigirá o fiel cumprimento do Edital e Contrato.

12.2 Cumprir os encargos referentes aos pagamentos, na forma convencionada neste Instrumento e no respectivo Contrato.

12.3 Levar, desde logo, ao conhecimento da empresa vencedora as turbações de terceiros que pretendam fundadas em direito.

12.4 Não transferir a terceiro, por qualquer formas, no todo ou em parte, os direitos decorrentes



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA - RN

Rua São José, nº 05, Centro. CEP.: 59930-000.

CGC. (MF) 08.355.471/0001-24

Site: www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br



desta licitação sem prévio e expresso assentimento da empresa vencedora.

13. DA FORMA DE FORNECIMENTO

13.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada e de acordo com a conveniência e necessidade da SOLICITANTE, na sede do Município, sendo que o prazo máximo não poderá ser superior a **02 dias**, contados da ORDEM DE COMPRA da referida Secretaria, no horário das 07H00MIM às 12H00MIM, de segunda a sexta-feira, até que seja atingida a quantidade total registrada na ata, sendo o objeto conferido e atestado pelo setor competente.

13.2 Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela Contratante.

13.3 definitivamente, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento dos produtos fornecidos, será efetuado pela Administração, mensalmente, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, após o adimplemento do fornecimento.

14.2 O pagamento será efetuado através de Débito em Conta.

14.3 Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora, antes paga, depositada ou relevada a multa imposta.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 O(s) Contrato(s), resultante(s) desta licitação, poderá(ão) ser rescindido(s) de conformidade com o disposto nos artigos nºs 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

15.2 Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Administração os direitos previsto no Art. 80 da aludida defesa legal. No caso de rescisão administrativa ou amigável, essa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal de Coronel João Pessoa-RN

16. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará o contratado às seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multas necessárias, conforme segue:

b.1) O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento mensal, caso seja inferior a 30 dias.

b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do faturamento mensal, no caso de atraso superior à 30 dias.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE CORONEL JOÃO PESSOA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal,



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2 A PREFEITURA, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da EMPRESA CONTRATADA.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1 O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será de 12 meses, ou enquanto decorrer o fornecimento dentro da vigência.

18. DOS RECURSOS

18.1 Das decisões proferidas pela Administração decorrentes da presente licitação, caberá recurso de acordo com o Art. 109, da Lei 8.666/93.

18.2 Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal de Coronel João Pessoa, intermediário do Presidente da Comissão de Licitação, devidamente arrazoado, e submetida pelo representante legal da empresa, observando-se os prazos de que trata o Art. 109, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A execução dos serviços/fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor em exercício nesta Prefeitura, designado pelo Prefeito.

19.2 A fiscalização, exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade Poder Público ou seus agentes e prepostos.

19.3 Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas decorrentes com os serviços/fornecimento, objetos desta Licitação correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	09	2.023	3.3.90.30.00
02	09	2.022	3.3.90.30.00
02	09	2.026	3.3.90.30.00

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1- A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Municipal nº. 026/2014, no que couber e será subscrita pela autoridade que assinou o edital.

21.2- A Ata de Registro de Preços deverá registrar o(s) preço(s) e o(s) fornecedor(es) do(s) produto(s), com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.

21.2.1 – Ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores quantos concordarem.

21.3- A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da convocação. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída.

21.4- Colhidas às assinaturas, esta Prefeitura Municipal providenciará a imediata publicação da Ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA - RN

Rua São José, nº 05, Centro. CEP.: 59930-000.

CGC. (MF) 08.355.471/0001-24

Site: www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br



21.5- O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata.

21.6- A existência de preços registrados não obriga esta Prefeitura Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

21.7- Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

21.7.1- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

21.7.2- Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura Municipal, sem justificativa aceitável;

21.7.3- Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado;

21.7.4- For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

21.7.5- For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

21.8- Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

21.9- Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata.

22. DA COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA ME E EPP

22.1 Conforme instituído pelo artigo 48, III, da Lei Complementar 123/06, na redação dada pela Lei Complementar 147/14, fica reservada cota para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual, por força do art. 18-E da mesma lei complementar.

22.2 Se não houver competidor enquadrado como microempresas, empresas de pequeno ou microempreendedor individual capaz de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório relativamente ao(s) lote(s)/item(ns) a ela reservado(s), ou não houver proposta válida para a(s) cota(s) reservada(s) será ela(s) adjudicada ao vencedor da cota principal e, obrigatoriamente, pelo mesmo valor unitário adjudicado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Durante o procedimento licitatório, toda documentação será entregue pessoalmente pelo representante credenciado da empresa, conforme estabelecido nesta Pregão.

23.2 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas depois de apresentados, ressalvando o disposto no subitem 23.3. desta Pregão.

23.4 Nenhuma indenização será devida as licitantes pela apresentação e elaboração de documentação e proposta relativa a presente Pregão.

23.5 As licitantes deverão cumprir recomendações desta Pregão, uma vez que a inobservância de qualquer dispositivo o dele constante, constitui motivo de invalidação irreversível de suas propostas.

23.6 Será facultada a Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA - RN

Rua São José, nº 05, Centro. CEP.: 59930-000.

CGC. (MF) 08.355.471/0001-24

Site: www.coroneljoapessoa.rn.gov.br



23.7 A Prefeitura de Coronel João Pessoa poderá anular ou revogar a presente licitação, por iniciativa própria e em despacho motivado, sem que de tal decisão caiba qualquer indenização as licitantes.

24.8 Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sansíveis ou desprezíveis, a exclusivo critério da Comissão de Licitação, e que não causem prejuízo ao entendimento da documentação e da proposta, poderão ser relevadas.

24.9 Não será classificada a licitante que, por inadimplência, tenha dado causa a rescisão de contrato celebrado com a PREFEITURA MUNICIPAL ou a qual tenha sido aplicada qualquer das penas previstas no Art. Nº 87, inciso III e IV, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

24.10 A Comissão de Licitação poderá desclassificar as proponentes por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove, qualquer fato que desabone a idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa dessas licitantes.

24.11 Para fins judiciais, competente é o Juiz, na Seção Judiciária do Município de Coronel João Pessoa.

24.12 Cópia desta Pregão será fornecida gratuitamente no endereço mencionado, no caput deste Edital.

24.13 Poderão ser solicitadas, de qualquer licitante, informações, documentos ou esclarecimentos complementares, a critério da Comissão de Licitação.

24.14 Quaisquer dúvidas sobre elementos inerentes a presente licitação poderão ser esclarecidas pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa, no horário das 08:00 as 13:00 horas.

24.15 Decairá do direito de impugnar os termos desta Pregão o licitante que, tendo-os aceito sem objeções, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24.16 Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura de Coronel João Pessoa.

24.17 A participação da licitante implica aceitação plena de todos os termos desta Pregão.

24.18 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, de funcionamento normal desta repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

Coronel João Pessoa-RN, 15 de Maio de 2015.

JOSÉ MARIANO PESSOA
Presidente do Fundo Municipal de Saúde



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para futura aquisição fracionada de medicamentos básicos, injetáveis e material de uso hospitalar conforme termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a aquisição do objeto deste Edital para atender as demandas da Maternidade, Unidades Básica de Saúde e Farmácia Municipal do município de Coronel João Pessoa/RN

3. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS/LOTE

3.1 Do item 001 ao 089 são destinados a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme LC nº. 147/2014, art. 48, III.

3.2 Será adotado como base de referência para cotação de preço - média ponderada - dos itens o valores do Banco de Preço do Ministério da Saúde.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	FIO DE SUTURA PROLENE - CAIXA C/ 24 Nº. 00	CX	6		
0002	FIO DE SUTURA PROLENE - CAIXA C/ 24 Nº. 01	CX	6		
0003	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES S/ AGULHA, 3-0, 150 CM, ESTÉRIL - CAIXA C/ 24	CX	55		
0004	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19 X 30 CM	UND	200		
0005	FITA PARA GLICOSÍMETRO ACCU CHEK	CX	120		
0006	ENTAMICINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1200		
0007	GLICOSE, 25%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	5000		
0008	IPSOLON 1GR	FR	30		
0009	LUVAS ESTERILIZADAS 7.0	PAR	1200		
0010	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	4000		
0011	NEOSTIGMINA METILSULFATO, 0,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1250		
0012	NOOTROPIL CX	AMPOLA	500		
0013	PINÇA RETA	UND	5		
0014	SONDA TRAQUEAL Nº. 16 - PACOTE C/ 15	PCT	5		
0015	ABAIXADOR LÍNGUA, MADEIRA, DESCARTÁVEL, 14 CM, TIPO ESPÁTULA, 1,50 CM, 2 MM - PACOTE C/ 100	PCT	200		
0016	ACECLOFENACO, 100 MG	COMP	300		
0017	ADNAX SOLUÇÃO NASAL	FR	20		
0018	ADRENALINA INJETÁVEL	AMPOLA	700		
0019	AGULHA RAQUI Nº. 25 - CAIXA C/ 25	CX	10		
0020	AGULHA, HIPODÉRMICA, 25 X 7, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL - CAIXA C/ 100.	CX	100		
0021	AGULHA, HIPODÉRMICA, 25 X 8, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL - CAIXA C/ 100.	CX	100		
0022	AGULHA, HIPODÉRMICA, 40 X 12, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL,	CX	60		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA - RN

Rua São José, nº 05, Centro. CEP.: 59930-000.

CGC. (MF) 08.355.471/0001-24

Site: www.coroneljoापessoa.rn.gov.br



	DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL - CAIXA C/ 100			
0023	ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FR	700	
0024	ALBENDAZOL, 400 MG	COMP	5000	
0025	ALENDRONATO DE SÓDIO, 10 MG	COMP	1000	
0026	ALENDRONATO DE SÓDIO, 70 MG	COMP	2000	
0027	ALGODÃO HIDRÓFILO, SANFONADO, BRANCA - ROLO 500 G	RL	200	
0028	ALGODÃO, ORTOPÉDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, 15CM X 100CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL - CAIXA C/ 12	CX	8	
0029	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL - 100ML	FR	600	
0030	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL - 50ML	FR	600	
0031	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO - 100ML	FR	600	
0032	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO - 120ML	FR	600	
0033	AMICACINA SULFATO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	2500	
0034	AMICACINA SULFATO, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	2400	
0035	AMINOFILINA, 100 MG	COMP	1500	
0036	AMINOFILINA, 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	2400	
0037	AMIODARONA, 100MG	COMP	1000	
0038	AMIODARONA, 50MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA C/ 3ML	AMPOLA	200	
0039	AMOTOLIAS	UND	100	
0040	AMOXICILINA, 250MG	FR	2000	
0041	AMOXICILINA, 250MG, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FR	2000	
0042	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 500MG + 125MG	COMP	1500	
0043	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 50MG + 12,5MG/ML, SUSPENSÃO	FR	400	
0044	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 50MG + 12,5MG/ML, SUSPENSÃO - FRASCO COM 75ML	FR	20000	
0045	AMPICILINA, 1 G, INJETÁVEL	AMPOLA	800	
0046	AMPICILINA, ASSOCIADA COM SULBACTAM, 1G + 500MG, INJETÁVEL	AMPOLA	500	
0047	ANLÓDIPINO BESILATO, 10 MG	COMP	500	
0048	ANLÓDIPINO BESILATO, 5 MG	COMP	1000	
0049	ANUSCÓPIO DESCARTÁVEL	UND	90	
0050	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 10 CM, 200 CM, IMPREGNADA C/ GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RÁPIDA - CAIXA C/ 20	CX	8	
0051	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 15 CM, 200 CM, IMPREGNADA C/ GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RÁPIDA - CAIXA C/ 20	CX	8	
0052	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 20 CM, 200 CM, IMPREGNADA C/ GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RÁPIDA - CAIXA C/ 20	CX	8	
0053	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 10 CM, EM REPOUSO - PACOTE C/ 12	PCT	400	
0054	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 15 CM, EM REPOUSO - PACOTE C/ 12	PCT	400	
0055	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 20 CM, EM REPOUSO - PACOTE C/ 12	PCT	400	
0056	ATENÓLÓL, 25 MG	COMP	40000	
0057	ATENÓLÓL, 50 MG	COMP	4000	
0058	ATROPINA SULFATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLA	100	
0059	ATROVENT GOTAS	FR	150	
0060	AZITROMICINA, 500 MG	COMP	8000	
0061	AZITROMICINA, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 600 MG	FR	250	
0062	AZITROMICINA, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 900 MG	FR	200	
0063	BACLOFENO 10MG	COMP	800	
0064	BENZOATO DE BENZILA, 25%, EMULSÃO TÓPICA - FRASCO 60 ML	FR	300	
0065	BERÓTEC GOTAS	FR	140	
0066	BOLSA OSTOMIA, COLOSTOMIA KARAYA, 30 MM - CAIXA C/ 10	CX	25	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA - RN

Rua São José, nº 05, Centro. CEP.: 59930-000.

CGC. (MF) 08.355.471/0001-24

Site: www.coroneljoापessoa.rn.gov.br



0067	BOLSA OSTOMIA, COLOSTOMIA PLAST 30 MM - CAIXA C/ 10	CX	30		
0068	BOLSA TÉRMICA, BORRACHA, MÉDIO, COM TAMPA ROSCÁVEL, PARA ÁGUA QUENTE	UND	3		
0069	BROMOPRIDA, 5 MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA	400		
0070	BUSCOPAN GOTAS	FR	3000		
0071	CABO BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 3, 12 CM	UND	5		
0072	CAMPO OPERATÓRIO - C/ 50	PCT	24		
0073	CAPTOPRIL, 25 MG	COMP	9000		
0074	CAPTOPRIL, 50 MG	COMP	18000		
0075	CEDILANIDE	AMPOLA	150		
0076	CEFALOXINA 250MG SUSPENSÃO	FR	8000		
0077	CEFALOXINA, 500 MG	COMP	1500		
0078	CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL	AMPOLA	3000		
0079	CEFAZOLINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL	AMPOLA	600		
0080	CEFEPIMA CLORIDRATO, 1 G, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	AMPOLA	60		
0081	CEFEPIMA CLORIDRATO, 2 G, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	AMPOLA	500		
0082	CEFOTAXIMA 1G INJETÁVEL	AMPOLA	750		
0083	CEFTRIAXONA 1G	AMPOLA	3000		
0084	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, INTRAMUSCULAR	AMPOLA	350		
0085	CETOCONAZOL, 20 MG/G, CREME TÓPICO - BISNAGA 30 G	BIS	700		
0086	CETOCONAZOL, 200 MG	COMP	7000		
0087	CIMETIDINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	5000		
0088	CIMETIDINA, 200 MG	COMP	12000		
0089	CINARIZINA 25 MG'	COMP	4000		
0090	CINARIZINA 75 MG	COMP	3000		
0091	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG	COMP	11000		
0092	CLORAFENICOL 1G INJETÁVEL	AMPOLA	350		
0093	CLORETO DE POTÁSSIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	250		
0094	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 10ML DE SOLUÇÃO	AMPOLA	300		
0095	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE - C/ 100 ML	UND	200		
0096	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE - C/ 1000 ML	UND	150		
0097	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5 MG	COMP	800		
0098	CLORPROPRAMIDA 250 MG	COMP	1000		
0099	COLETOR DE URINA, PLÁSTICO, SISTEMA ABERTO, CERCA DE 1500 ML, GRADUADA, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UND	12		
0100	COLETOR DE URINA, PLÁSTICO, SISTEMA FECHADO, ADULTO, CERCA DE 1500 ML, GRADUAÇÃO DE 100 EM 100 ML, CLAMP CORTA FLUXO, ALÇA DE SUSTENTAÇÃO, EMBRANA AUTOCICATRIZANTE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.	UND	100		
0101	COLETOR URINA INFANTIL, FEMININO, PLÁSTICO, ESTÉRIL, MATERIAL ATÓXICO, BORDA ADESIVA ADAPTÁVEL AO FORMA, INDIVIDUAL - PACOTE C/ 10	PCT	15		
0102	COLETOR URINA INFANTIL, UNISSEX, PLÁSTICO, ESTÉRIL, GRADUADO, ADESIVO HIPOALÉRGICO QUE NÃO DEIXA RESÍ - PACOTE C/ 10	PCT	15		
0103	COMPLEXO B	AMPOLA	8000		
0104	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, 13 FIOS/CM2, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,50 CM, 7,50 CM, 5 DOBRAS, C/ FIO ADIOPACO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL - PACOTE C/ 30	PCT	300		
0105	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, 13 FIOS/CM2, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,50 CM, 7,50 CM, 5 DOBRAS, DESCARTÁVEL - PACOTE C/ 500	PCT	500		
0106	DESCARTEX G	UND	500		
0107	DESCARTEX M	UND	1000		
0108	DESLANÓSIDO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	150		
0109	DESLANÓSIDO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	10000		
0110	DEXAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR	FR	3000		
0111	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME - BISNAGA 10 G	TB	1000		
0112	DEXAMETASONA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1500		
0113	DICLOFENACO DE sódio 75 mg	AMPOLA	7500		
0114	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 50 MG - CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	CX	30		
0115	DIGOXINA, 0,25 MG	CX	12		
0116	DIMETICONA, 75 MG/ML, EMULSÃO ORAL - GOTAS	FR	2000		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA - RN

Rua São José, nº 05, Centro. CEP.: 59930-000.

CGC. (MF) 08.355.471/0001-24

Site: www.coroneljoापessoa.rn.gov.br



0117	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) - FRASCO COM 10 ML	FR	2000		
0118	DRENO CIRÚRGICO, DE PENROSE, LÁTEX ATÓXICO, COM PÓ BIO-ABSORVÍVEL, COM GAZE, Nº 1, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL - PACOTE C/ 10	PCT	7500		
0119	DRENO CIRÚRGICO, DE PENROSE, LÁTEX ATÓXICO, COM PÓ BIO-ABSORVÍVEL, COM GAZE, Nº 2, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL - PACOTE C/ 10	PCT	6		
0120	DRENO CIRÚRGICO, DE PENROSE, LÁTEX ATÓXICO, COM PÓ BIO-ABSORVÍVEL, COM GAZE, Nº 3, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL - PACOTE C/ 10	PCT	6		
0121	DRENO CIRÚRGICO, DE PENROSE, LÁTEX ATÓXICO, COM PÓ BIO-ABSORVÍVEL, COM GAZE, Nº 4, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL - PACOTE C/ 10	PCT	6		
0122	ENALAPRIL MALEATO, 10 MG	COMP	40000		
0123	ENALAPRIL MALEATO, 20 MG	COMP	40000		
0124	ENOXAPARINA, 20MG/0,2 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA - CAIXA C/ 101	CX	20		
0125	ENOXAPARINA, 40MG/0,2 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA - CAIXA C/ 10	CX	30		
0126	ENOXAPARINA, 60MG/0,6 ML, INJETÁVEL, SERINGA GRADUADA - CAIXA C/ 10	CX	30		
0127	ENOXAPARINA, 80MG/0,8 ML, INJETÁVEL, SERINGA GRADUADA - CAIXA C/ 10	CX	10		
0128	EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	CX	24		
0129	EQUIPO INFUSÃO SANGUÍNEA, P/ HEMOTRANSFUSÃO, PVC CRISTAL, CÂMARA DUPLA FLEXÍVEL, FILTRO INTERNO DE 210M, GOTA PADRÃO, REGULADOR DE FLUXO, INJETOR LATERAL "Y" AUTOCICATRIZANTE, CONECTOR C/ TRAVA ROSQUEADA, P/ BOMBA INFUSORA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UND	25		
0130	EQUIPO, DE INFUSÃO, PVC CRISTAL, MÍN. 120 CM, CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, BURETA RÍGIDA C/ALÇA, C/INJETOR, MÍN.150 ML, MICROGOTAS, REGULADOR DE FLUXO E CORTA FLUXO, C/INJETOR LATERAL"Y",AUTOCICATRIZANTE, LUER ROTATIVO C/ TAMP, ESTÉRIL,DESCARTÁVEL, COM ENTRADA PARA ACESSO VENOSO - CAIXA C/ 250	CX	30		
0131	ERITROMICINA 125 MG SUSPENSÃO - CAIXA C/ 50	CX	12		
0132	ERITROMICINA 250 MG SUSPENSÃO	FR	1500		
0133	ERITROMICINA, ESTOLATO, 500 MG - CAIXA COM 500	CX	10		
0134	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES,FLEXÍVEIS,CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, Nº 23, CÂNULA INOX,SILICONE,ATRAUMÁTICA,PAREDE FINA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, BISEL TRIFACETADO,TAMPA PROTETORA,BAINHA PROTEÇÃO - CAIXA C/100	CX	250		
0135	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES,FLEXÍVEIS,CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, Nº 25, CÂNULA INOX,SILICONE,ATRAUMÁTICA,PAREDE FINA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, BISEL TRIFACETADO,TAMPA PROTETORA,BAINHA PROTEÇÃO, COMPON. SOLDADOS, IDENTIF. COR UNIVERSAL - CAIXA C/ 100	CX	150		
0136	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES,FLEXÍVEIS,CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, Nº 27, CÂNULA INOX,SILICONE,ATRAUMÁTICA,PAREDE FINA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, BISEL TRIFACETADO,TAMPA PROTETORA,BAINHA PROTEÇÃO, COMPON. SOLDADOS, IDENTIF. COR UNIVERSAL - CAIXA C/ 100	CX	40		
0137	ESCALPE, TUBO PVC CRISTAL LEVE E FLEXÍVEL, ASAS LEVES,FLEXÍVEIS,CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, 19 G, CÂNULA AÇO INOX,SILICONIZADA,ATRAUMÁTICA,PAREDES, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, BISEL TRIFACETADO,TAMPA PROTETORA,BAINHA PROTEÇÃO, COMPONENTES SOLDADOS,IDENTIF - CAIXA C/ 100	CX	200		
0138	ESCOVA CERVICAL - PACOTE C/1001	PCT	100		
0139	ESPARADRAPO HIPOALERGÊNICO 10 X 4,5 M - CAIXA C/ 4	PCT	10		
0140	ESPARADRAPO, 100 MM, 4,50 M, IMPERMEÁVEL 1 FACE, MASSA ADESIVA ZNO, RESISTENTE, BRANCA, TECIDO DE ALGODÃO - CAIXA C/ 24	CX	15		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA - RN

Rua São José, nº 05, Centro. CEP.: 59930-000.

CGC. (MF) 08.355.471/0001-24

Site: www.coroneljoापessoa.rn.gov.br



0141	ESPÁTULA USO MÉDICO, MADEIRA, 18 CM, AYRES - PACOTE C/ 100	PCT	100		
0142	ESTETOSCÓPIO PARA AUDIÇÃO	UND	100		
0143	ESTROGÊNIO CONJUGADOS, 0,625 MG - CAIXA C/ 525	CX	12		
0144	ESTROGÊNIO CONJUGADOS, CREME VAGINAL	TB	1500		
0145	ESÉCULO NÃO ESTÉRIL M	UND	250		
0146	ETILEFRINA CLORIDRATO, 10MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA	120		
0147	ETINILESTRADIOL + LENONORGESTREL 0,03 MG + 0,15 MG - CAIXA C/ 21	CX	1500		
0148	FILME PARA RAIOS-X, 18 CM, 24 CM - CAIXA C/ 100	CX	30		
0149	FILME PARA RAIOS-X, 24 CM, 30 CM - CAIXA C/ 100	CX	20		
0150	FILME PARA RAIOS-X, 30 CM, 40 CM - CAIXA C/ 100	CX	20		
0151	FILME PARA RAIOS-X, 35 CM, 35 CM - CAIXA C/ 100	CX	20		
0152	FIO DE SUTURA PROLENE - CAIXA C/ 24 Nº. 02	CX	6		
0153	FIO DE SUTURA PROLENE - CAIXA C/ 24 Nº. 03	CX	6		
0154	FIO DE SUTURA PROLENE - CAIXA C/ 24 Nº. 04	CX	6		
0155	FIO DE SUTURA, ALGODÃO TORCIDO, 0, AZUL/PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL - CAIXA C/ 24	CX	20		
0156	FIO DE SUTURA, ALGODÃO TORCIDO, 2-0, AZUL/PRETO, 70 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 2,5 CM, ESTÉRIL - CAIXA C/ 24	CX	30		
0157	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 2-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL - CAIXA C/ 24	CX	55		
0158	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 3-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 2,0 CM, ESTÉRIL - CAIXA C/ 24	CX	55		
0159	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES S/ AGULHA, 2-0, 150 CM, ESTÉRIL - CAIXA C/ 24	CX	55		
0160	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES SEM AGULHA, 1-0, - CAIXA C/ 241	CX	55		
0161	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 0, PRETO, 75 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 4,0 CM, ESTÉRIL - CAIXA C/ 24	CX	30		
0162	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 2-0, INCOLOR, 70 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 2,0 CM, ESTÉRIL - CAIXA C/ 24	CX	55		
0163	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 3-0, PRETA, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CORTANTE ESTRIADA, 2,4 CM, ESTÉRIL - CAIXA C/ 24	CX	55		
0164	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 4-0, INCOLOR, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CORTANTE, 1,50 CM, ESTÉRIL - CAIXA C/ 24	CX	55		
0165	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 5-0, INCOLOR, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CORTANTE, 1,50 CM, ESTÉRIL - CAIXA C/ 24	CX	30		
0166	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 6-0, PRETA, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 1,50 CM, ESTÉRIL - CAIXA C/ 24	CX	30		
0167	FLUCONAZOL, 150 MG	COMP	5000		
0168	FORMOL 10%	L	25		
0169	FOSFOENEMA - CAIXA C/ 241	UND	300		
0170	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA G	PCT	200		
0171	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA M	PCT	100		
0172	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL G	PCT	100		
0173	FUROSEMIDA 40MG	COMP	4000		
0174	FUROSEMIDA, 40 MG	AMPOLA	40000		
0175	GAZE TIPO QUEIJO 91X91 9 FIOS	RL	400		
0176	GEL CONDUTOR, P/ ULTRASSONOGRÁFIA - GALÃO C/ 5 LITROS	GL	12		
0177	GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	800		
0178	GENTAMICINA, 80 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	4000		
0179	GLIBENCLAMIDA, 5 MG	COMP	35000		
0180	GLICOSE, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	5000		
0181	GLICOSIMETRO	UND	50		
0182	GORRO DESCARTÁVEL, NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO,	CX	50		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA - RN

Rua São José, nº 05, Centro. CEP.: 59930-000.

CGC. (MF) 08.355.471/0001-24

Site: www.coroneljoापessoa.rn.gov.br



	TIRAS, SEM COR, CERCA DE 30 G/M2, ÚNICO, DESCARTÁVEL, HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX- C/100			
0183	HEPARINA SÓDICA, 5.000 UI/0,25 ML, INJETÁVEL	AMPOLA	150	
0184	HEPARINA SÓDICA, 5.000UI/ML, INJETÁVEL	AMPOLA	300	
0185	HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG	COMP	100000	
0186	HIDROCLOROTIAZIDA, 50MG	COMP	55000	
0187	HIDROCORTISONA, 100MG, INJETÁVEL	AMPOLA	5000	
0188	HIDROCORTISONA, 500MG, INJETÁVEL	AMPOLA	1500	
0189	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, ASSOCIADO A CAOLIM COLOIDAL + PECTINA CÍTRICA, 13,334 MG + 0,1 G + 9 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FR	1500	
0190	HIOSCINA COMPOSTA (BUSCOPAN INJETÁVEL)	AMPOLA	4800	
0191	IBUPROFENO, 300 MG	COMP	3600	
0192	IBUPROFENO, SUSPENSÃO, 30 ML	FR	3800	
0193	IMIPENEM, ASSOCIADO À CILASTATINA SÓDICA, 500 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL1	AMPOLA	1000	
0194	IMUNOGLOBULINA HUMANA, ANTI RHO(D), 300 MCG, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	30	
0195	INSULINA, GLULISINA, AÇÃO RÁPIDA, 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, COM APLICADOR - TUBETE 3 ML	FR	50	
0196	IODETO DE POTÁSSIO, 100 ML	FR	600	
0197	JELCO Nº. 14	CX	25	
0198	JELCO Nº. 18	CX	25	
0199	JELCO Nº. 20	CX	25	
0200	JELCO Nº. 22	CX	25	
0201	KOLAGENASE CREME COM 50 G + ESPÁTULA	BIS	300	
0202	LANCETA PARA GLICEMIA	UND	1000	
0203	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 10%, SPRAY - FRASCO COM 50 ML	FR	10	
0204	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA - BISNAGA C/ 30G	UND	25	
0205	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, INJETÁVEL	AMPOLA	1500	
0206	LUGOL FORTE 2%	L	25	
0207	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 6,50, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA - CAIXA C/ 100	CX	240	
0208	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7,50, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA - CAIXA C/ 100	CX	750	
0209	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8,50, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA - CAIXA C/ 100	CX	250	
0210	LUVAS ESTERILIZADAS 7.5	PAR	1200	
0211	LUVAS ESTERILIZADAS 8.0	PAR	1200	
0212	LUVAS ESTERILIZADAS 8.5	PAR	1200	
0213	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 15, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE - CAIXA C/ 100	CX	12	
0214	MANITOL, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	AMPOLA	1000	
0215	MATERGAM 300 MCG: BEM C/1 AMP DE 1,5 ML SOL. INJ. DE 200 MG: BEM C/1 AMPOLA DE 1,0 ML	AMPOLA	80	
0216	MEBENDAZOL, 100 MG - CAIXA C/ 600	CX	15	
0217	MEBENDAZOL, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FR	1500	
0218	MELOXICAM, 15 MG	COMP	8000	
0219	METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG	COMP	2000	
0220	METFORMINA CLORIDRATO, 850 MG	COMP	36000	
0221	METILDOPA, 250 MG	COMP	3000	
0222	METILDOPA, 500 MG	COMP	2400	
0223	METILERGOMETRINA MALEATO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1000	
0224	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG	COMP	1500	
0225	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FR	1000	
0226	METRONIDAZOL SUSPENSÃO	FR	1000	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA - RN

Rua São José, nº 05, Centro. CEP.: 59930-000.

CGC. (MF) 08.355.471/0001-24

Site: www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br



0227	METRONIDAZOL, 100 MG/G, GEL VAGINAL, COM APLICADOR	TB	2000		
0228	METRONIDAZOL, 100MG/G, CREME VAGINAL, COM 10 APLICADORES - BISNAGA 50 G	TB	1000		
0229	METRONIDAZOL, 250 MG	COMP	8000		
0230	METRONIDAZOL, 500 MG	AMPOLA	300		
0231	MONOCORDIL INJ. 10 MG	AMPOLA	200		
0232	MONOCORDIL, 20 MG	COMP	500		
0233	MONOCORDIL, 40 MG	COMP	500		
0234	MÁSCARA DE INALAÇÃO / NEBULIZAÇÃO, PVC TRANSPARENTE, HUDSON, MÉDIA, ATÓXICA E COM PRESILHA ELÁSTICA	UND	15		
0235	MÁSCARA DE INALAÇÃO / NEBULIZAÇÃO, PVC TRANSPARENTE, HUDSON, PEQUENA, NEBULIZAÇÃO, ATÓXICA E COM PRESILHA ELÁSTICA	UND	15		
0236	MÁSCARA DESCARTÁVEL CAIXA C/ 100	CX	250		
0237	NEBULIZADOR	UND	25		
0238	NEOCAINA 0,5 CX	AMPOLA	500		
0239	NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA - BISNAGA C/ 15 G	TB	1000		
0240	NIFEDIPINA, 10 MG	COMP	3000		
0241	NIFEDIPINA, 20 MG	COMP	24000		
0242	NIMESULIDA, 100 MG	COMP	20000		
0243	NIMESULIDA, 50 MG - GOTAS - FRASCO 15 ML	FR	1500		
0244	NISTATINA SUSPENSÃO, 50 ML - FRASCO 50 ML	FR	700		
0245	NISTATINA, 25.000 UI/G, CREME VAGINAL - BISNAGA 60 G	TB	1000		
0246	NORFLOXACINO, 400 MG	COMP	4000		
0247	OCITOCINA, 5 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	600		
0248	OMEPRAZOL 20MG	COMP	70000		
0249	OMEPRAZOL, 40 MG, INJETÁVEL	AMPOLA	400		
0250	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 4 MG	AMPOLA	200		
0251	OTOSCÓPIO	UND	50		
0252	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 100MM X 100MM	RL	100		
0253	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 80MM X 100MM	RL	100		
0254	PAPEL MANILHA	RL	150		
0255	PAPEL PARA ELTRO 48 X 20	RL	60		
0256	PARACETAMOL, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO C/ 15 ML	FR	5000		
0257	PARACETAMOL, 500 MG1	COMP	4000		
0258	PARACETAMOL, 750 MG	COMP	15000		
0259	PENICILINA POTÁSSICA 500.000UI	AMPOLA	500		
0260	PENICILINA PROCAINA 400.000UI	AMPOLA	750		
0261	PENICILINA PROCAINA 600.000UI	AMPOLA	2000		
0262	PENICILINA PROCAÍNA 1.2000.000 UI	AMPOLA	2000		
0263	PINCETA PLÁSTICA ESCURA 250ML	UND	150		
0264	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, ROCHESTER PEAN, CURVA, 16 CM, COM TRAVA, HOSPITALAR	UND	5		
0265	PINÇA, AÇO INOXIDÁVEL, TRADICIONAL, DISSECÇÃO, 16 CM, COM DENTES	UND	5		
0266	PINÇA, AÇO INOXIDÁVEL, TRADICIONAL, DISSECÇÃO, 16 CM, SEM DENTES	UND	5		
0267	PIPERACILINA, ASSOCIADA COM TAZOBACTAMA, 4G + 500MG, INJETÁVEL	AMPOLA	400		
0268	PIROXICAM - GOTAS	FR	400		
0269	PIROXICAM, 20 MG	COMP	12000		
0270	PORTA-AGULHA, AÇO INOXIDÁVEL, CASTROVIEJO, 14 CM, COM TRAVA, RETO	UND	5		
0271	PREDNISONA, 20 MG	COMP	5000		
0272	PROMETAZINA 50MG	AMPOLA	2000		
0273	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG	COMP	5000		
0274	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG	COMP	30000		
0275	PVPI DEGERMANTE CAIXA C/ 12	CX	12		
0276	PVPI TÓPICO CAIXA C/ 12	CX	12		
0277	PYLORIPAC	CX	300		
0278	RANITIDINA CLORIDRATO, 150 MG	COMP	8000		
0279	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ, COMPOSTO POR:	ENV	1500		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA - RN

Rua São José, nº 05, Centro. CEP.: 59930-000.

CGC. (MF) 08.355.471/0001-24

Site: www.coroneljoापessoa.rn.gov.br



	CLORETO SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G, + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, PARA 1.000ML DE SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRÃO OMS, ENVELOPE CONTENDO			
0280	SALBUTAMOL, 100MCG/DOSE, AEROSOL ORAL	FR	1000	
0281	SECNIDAZOL, 1.000 MG	COMP	3000	
0282	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLÁSTICO), 1 ML, APIROGÊNICA E ATÓXICA PARA INSULINA, 100 UI COM BOA VISUALIZAÇÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, AGULHA 1	UND	6000	
0283	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 10 ML, BICO LUER LOCK, ISENTA E ÁTEX, ATÓXICA, APIROGÊNICA, MARCAS PARABÓLICAS EM 3,6 E 10ML, PERDA DE RESISTÊNCIA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, C/ AGULHA	UND	25000	
0284	SINVASTATINA, 10 MG - CAIXA C/ 600	CX	15	
0285	SINVASTATINA, 20 MG - CAIXA C/ 600	CX	18	
0286	SINVASTATINA, 40 MG - CAIXA C/ 600	CX	8	
0287	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL	FR	1000	
0288	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ CUUF 2.0	UND	25	
0289	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ CUUF 2.5	UND	25	
0290	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ CUUF 3.0	UND	25	
0291	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ CUUF 3.5	UND	25	
0292	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ CUUF 4.0	UND	25	
0293	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ CUUF 4.5	UND	25	
0294	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ CUUF 5.0	UND	25	
0295	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ CUUF 5.5	UND	25	
0296	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ CUUF 6.0	UND	25	
0297	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ CUUF 6.5	UND	25	
0298	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ CUUF 7.0	UND	25	
0299	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ CUUF 7.5	UND	25	
0300	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ CUUF 8.0	UND	25	
0301	SONDA FOLEY Nº. 12 - CAIXA C/ 10	CX	25	
0302	SONDA FOLEY Nº. 14 - CAIXA C/ 10	CX	24	
0303	SONDA FOLEY Nº. 16 - CAIXA C/ 10	CX	24	
0304	SONDA FOLEY Nº. 18 - CAIXA C/ 10	CX	24	
0305	SONDA FOLEY Nº. 20 - CAIXA C/ 10	CX	12	
0306	SONDA NASOGÁSTRICA, CURTA Nº. 08 - PACOTE C/ 10	PCT	20	
0307	SONDA NASOGÁSTRICA, CURTA Nº. 10 - PACOTE C/ 11	PCT	5	
0308	SONDA NASOGÁSTRICA, PVC, LEVINE LONGA, C/ORIFÍCIO LATERAL, CONECTOR C/TAMPA PRESA AO TUBO, Nº 16, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (MS) - PACOTE C/ 10	PCT	20	
0309	SONDA NASOGÁSTRICA, PVC, LEVINE LONGA, C/ORIFÍCIO LATERAL, CONECTOR C/TAMPA PRESA AO TUBO, Nº 18, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (MS) - PACOTE C/ 10	PCT	20	
0310	SONDA NASOGÁSTRICA, PVC, LEVINE LONGA, C/ORIFÍCIO LATERAL, CONECTOR C/TAMPA PRESA AO TUBO, Nº 6, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (MS) - PACOTE C/ 10	PCT	20	
0311	SONDA NASOGÁSTRICA, PVC, LEVINE LONGA, C/ORIFÍCIO LATERAL, CONECTOR C/TAMPA PRESA AO TUBO, Nº 14, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (MS) - PACOTE C/ 10	PCT	20	
0312	SONDA TRAQUEAL Nº. 04 - PACOTE C/ 11	PCT	5	
0313	SONDA TRAQUEAL Nº. 06 - PACOTE C/ 10	PCT	20	
0314	SONDA TRAQUEAL Nº. 08 - PACOTE C/ 12	PCT	5	
0315	SONDA TRAQUEAL Nº. 10 - PACOTE C/ 13	PCT	5	
0316	SONDA TRAQUEAL Nº. 14 - PACOTE C/ 14	PCT	5	
0317	SONDA TRAQUEAL Nº. 18 - PACOTE C/ 16	PCT	8	
0318	SONDA VESICAL DE ALÍVIO Nº. 12	UND	2000	
0319	SONDA VESICAL DE ALÍVIO Nº. 14	UND	2000	
0320	SONDA VESICAL DE ALÍVIO Nº. 16	UND	500	
0321	SONDA VESICAL DE ALÍVIO Nº. 18	UND	500	
0322	SORO FISIOLÓGICO 100 ML	UND	2500	
0323	SORO FISIOLÓGICO 500 ML	UND	15000	
0324	SORO GLICO-FISIOLÓGICO 500ML	UND	1000	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA - RN

Rua São José, nº 05, Centro. CEP.: 59930-000.

CGC. (MF) 08.355.471/0001-24

Site: www.coroneljoापessoa.rn.gov.br



0325	SORO GLICOSADO 500 ML	UND	9000		
0326	SORO RINGER LACTADO 500 ML	UND	1500		
0327	SORO RINGER SIMPLES 500 ML	UND	2000		
0328	SUFATO FERROSO, 125 MG/ML	FR	1000		
0329	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME	BIS	150		
0330	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 400MG + 80MG	COMP	20000		
0331	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FR	1000		
0332	SULFATO DE MAGNÉSIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	800		
0333	SULFATO FERROSO, 40 MG	COMP	24000		
0334	SUSTRATE - CAIXA C/ 50	CX	300		
0335	TALCO NEUTRO	PCT	6		
0336	TENSIÔMETRO	UND	100		
0337	TENSIÔMETRO CLÍNICO	UND	200		
0338	TENSIÔMETRO INFANTIL	UND	100		
0339	TESOURA	UND	10		
0340	TRANSAMIN	AMPOLA	200		
0341	TUBETES	UND	300		
0342	VASILINA 1000 ML	L	10		
0343	VITAMINA C INJETAVEL	AMPOLA	3000		
0344	VITAMINA C, 20 ML - GOTAS	FR	1500		
0345	VITAMINA K INJETAVEL	AMPOLA	1400		
0346	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1 - 5MG, B2 - 2MG, B6 - 2MG, B5 - 3MG, PP - 20MG	DRAG	15000		
0347	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE VITAMINAS: B1,B2,B3,B5 E B6, XAROPE - FRASCO COM 100 ML	FR	2000		
0348	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG	COMP	24000		
0349	ÁCIDO FÓLICO, 5 MG	COMP	10000		
0350	ÁGUA PARA INJEÇÃO	AMPOLA	10000		
0351	ÁLCOOL ABSOLUTO - CAIXA C/ 12	CX	25		
0352	ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70%, LÍQUIDO - CAIXA C/ 12 - FRASCO C/ 1.000 ML	CX	40		
0353	ÉTER DIETÍLICO DILUÍDO, SOLUÇÃO ALCOÓLICA A 50%	L	25		
0354	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UND	50		
0355	ÓLEO MINERAL	FR	120		
				Total:	

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A licitante vencedora ou assistência técnica indicada, conforme o caso deverá possuir técnicos, ferramentas, equipamentos, peças e componentes originais, e quaisquer outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços, bem como produtos ou matérias indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos.

4.2 Informar de forma expressa, por ocasião da entrega dos produtos, que todos os equipamentos adquiridos serão registrados em nome da Contratada junto ao fabricante, estando vetados quaisquer outros artifícios.

4.3. A licitante vencedora disponibilizará à Contratante o meio de contato telefônico ou e-mail, visando receber os chamados técnicos para prestar os eventuais serviços de suporte, ou troca de material adquirido sem condições de consumo.

6. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os produtos deverão ser entregues, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA - RN

Rua São José, nº 05, Centro. CEP.: 59930-000.

CGC. (MF) 08.355.471/0001-24

Site: www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br



Ordem de Compra e Nota de Empenho da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa, à Rua São José 05 - Centro - Coronel João Pessoa/RN, das 08:00 às 13:00 horas;

6.2 A devida entrega, conforme item 6.1 será de total responsabilidade da a empresa Contratada.

Coronel João Pessoa/RN, 15 de Maio de 2015

JOSÉ MARIANO PESSOA
Presidente do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA - RN

Rua São José, nº 05, Centro. CEP.: 59930-000.

CGC. (MF) 08.355.471/0001-24

Site: www.coroneljoापessoa.rn.gov.br



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

A Licitante _____, CNPJ/MF n.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da Lei, que até a presente data, **NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SEU REGISTRO CADASTRAL NO CRC**, para fins de habilitação na presente licitação, (Art. 32 - § 2º Lei 8.666/93) e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer **ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**”, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, de que não está impedida de licitar e contratar com a **xxxxxx** (Art.87 Inciso IV Lei 8.666/93), e de que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local, data

assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA - RN
Rua São José, nº 05, Centro. CEP.: 59930-000.
CGC. (MF) 08.355.471/0001-24
Site: www.coroneljoapessoa.rn.gov.br



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.
(EMPREGADO MENOR)

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999).

Local, data

assinatura do representante legal



ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos dias do mês de do ano de, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**, situada na Rua São José, 05 – Centro – São Miguel – RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.355.471/0001-24, representada neste ato pelo Sr. _____, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, no Decreto nº 3.931/2001 alterado pelo Decreto nº 4.342/2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº**, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pela(s) empresa(s) fornecedora(s) _____, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 01 (um) ano, a contar da data registrada no sistema.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.4. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa e competente Autorização de Fornecimento, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE.

2.5. Mediante a retirada da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, estará caracterizado o compromisso de entrega do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

3.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, por objeto/item, signatária da



presente Ata de Registro de Preços, constam do Anexo (Ata), que constituem anexo à presente Ata de Registro de Preços. Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido.

4.4. Na hipótese do parágrafo anterior, a CONTRATANTE convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CONTRATANTE poderá:

4.5.1. Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

4.5.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. O recebimento, o local e o prazo de entrega do produto deverá ocorrer de acordo com o endereço insediado na Autorização de Compra.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega do produto só estará caracterizada mediante solicitação do mesmo.

6.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 O produto deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal/Fatura correspondente e certidões que comprovem sua regularidade fiscal.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até o 30 (trinta) dias àquele em que foi realizada a entrega do produto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Setor Responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores as sanções previstas no presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

10.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme art. 8º, Decreto nº 3.931/2001.

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

10.3. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízos dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE.

11.1. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. A pedido, quando:

11.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA - RN

Rua São José, nº 05, Centro. CEP.: 59930-000.

CGC. (MF) 08.355.471/0001-24

Site: www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br



ocorrer antes do período de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa da PMCJP, quando:

11.1.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.1.2.3 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

11.1.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.1.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.1.3. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

11.1.4. Em quaisquer das hipóteses descritas na Condição anterior, concluído o processo, a PMCJP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

11.2. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, poderá ser cancelada automaticamente:

11.2.1. Por decurso de prazo de vigência.

11.2.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE

12.1. Entregar produtos preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

12.2. Entregar produtos que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na Diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão, os anexos e a proposta das empresas classificadas em 1º lugar no certame supra citado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, no Decreto nº 3.931, de 9.09.2001, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA - RN

Rua São José, nº 05, Centro. CEP.: 59930-000.

CGC. (MF) 08.355.471/0001-24

Site: www.coroneljoapessoa.rn.gov.br



3.555, de 08.08.2000 e no Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, com suas alterações.

13.3. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante.

Fica eleito o Foro da Justiça de São Miguel/RN, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

Assim ajustadas, obrigando-se por si e sucessores, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Coronel João Pessoa/RN, de de .

.....
Pela **CONTRATANTE**

.....
Pela **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Contrato para a Registro de Preço para futura aquisição fracionada de medicamentos básicos, injetáveis e material de uso hospitalar conforme termo de referência., que entre si fazem, de um lado o Município de Coronel João Pessoa/Rio Grande do Norte e do outro

O **MUNICÍPIO DE Coronel João Pessoa**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.355.471/0001-24, através da FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). FRANCISCO ALVES DA COSTA, residente e domiciliado(a) na Cidade de Coronel João Pessoa/RN, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º e C.G.F. sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF n.º, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão n.º 2015.05.06-01PP, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2015.05.06-01PP, de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). FRANCISCO ALVES DA COSTA, Ordenador(a) de Despesas da FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Registro de Preço para futura aquisição fracionada de medicamentos básicos, injetáveis e material de uso hospitalar conforme termo de referência., conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:
.....

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ (.....).

3.2 – O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores



ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de PRAZO_EXECUÇÃO, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Recursos Próprios, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	09	2.023	3.3.90.30.00
02	09	2.022	3.3.90.30.00
02	09	2.026	3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA - RN

Rua São José, nº 05, Centro. CEP.: 59930-000.

CGC. (MF) 08.355.471/0001-24

Site: www.coroneljoापessoa.rn.gov.br



obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 – Entregar no prazo máximo de PRAZO_EXECUÇÃO, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a



88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura de Coronel João Pessoa** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura de Coronel João Pessoa, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA - RN

Rua São José, nº 05, Centro. CEP.: 59930-000.

CGC. (MF) 08.355.471/0001-24

Site: www.coroneljoapessoa.rn.gov.br



proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Coronel João Pessoa - Rio Grande do Norte.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Coronel João Pessoa/RN,

.....
FRANCISCO ALVES DA COSTA
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF

2) CPF